



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 245/97 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1.997.

"Autoriza o Município de São Miguel do Araguaia a firmar, com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a existência de débitos apurados pelo Ministério do Trabalho, conforme NDFGs, do Município para com o FGTS, relativas às competências 07.12/89 e 01. 02. 03 e 04/90, conforme constam dos processos nºs 21432 e 38931, todos da Caixa Econômica Federal, Central de Logística de Prestações de Serviços, e em atendimento aos interesses superiores e predominantes da Administração e do Município, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, bem assim da Resolução nº 262/97, do Conselho Curador do FGTS, de 24/06/97, publicado no Diário Oficial da União no dia 02/07/97, em combinação com a circular nº 107/97, de 25/07/97, publicada no Diário Oficial da União, de 29/07/97, a firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, decorrente de levantamento realizado pelo Ministério do Trabalho, que originou as NDFGs de nº 21432 e 38931, cujo valores de ambas, somadas, importam em R\$ 40.687,48 (quarenta mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme respectivas notificações e dizem respeito às competências 07. 12/89 e 01. 02/90, relativa à NDFG nº 21432 e 03 e 04/90, relativa à NDFG nº 38931, sendo de 04 e 05 de Março de 1.997, respectivamente, podendo para tanto praticar todos os atos necessários à efetivação da medida, objeto da presente Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, para garantia do avençado no presente artigo, fica autorizado, se necessário, a vincular e utilizar as cotas do FPM - Fundo de Participação do Município nos tributos federais, durante todo o prazo de vigência do ajuste, relativo ao parcelamento, objeto da presente Lei.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

... cont. LEI Nº 245/97 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1.997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e modificações posteriores, podendo para tanto, se necessário, proceder a abertura de créditos suplementares de natureza especial, para o exercício de 1.997 e para os exercícios seguintes, ficando determinado ao Chefe do Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, a consignação, obrigatória, nos Orçamentos anuais, bem assim no Plano Plurianual, como também nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, oriundas do ajuste a ser celebrado, tanto quanto se fizerem necessárias, conferindo-lhe amplitude de autonomia para honrar em nome do Município, as obrigações contraídas decorrentes da presente autorização Legislativa e pactuadas no ajuste e no prazo avençado, com fulcro na legislação vigente aplicável à espécie, especialmente na Resolução nº 262/97 e no Ofício Circular nº 107/97, suso referidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

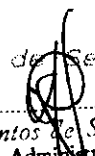
Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 09(nove) dias do Mês de Setembro de 1.997.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

S.M.Araguaia-Go., 09 de Setembro de 1997


Adjair Santos de Souza
Sec. da Administração